



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 7.501-A, DE 2006

(Da Sra. Professora Raquel Teixeira)

Institui o Fundo Nacional de Assistência ao Estudante de Nível Superior – FUNAES; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. RAUL HENRY).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD)

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Fundo Nacional de Assistência ao Estudante de Nível Superior – FUNAES, destinado ao apoio a estudantes de baixa renda, com os seguintes objetivos:

I – apoiar o desenvolvimento de projetos de moradia estudantil de instituições de educação superior públicas;

II – conceder bolsas de manutenção que assegurem a permanência e a continuidade dos estudos superior;

III – apoiar o desenvolvimento de projetos de assistência à saúde;

IV – conceder auxílio para aquisição de material didático e de pesquisa;

V - apoiar o desenvolvimento de projetos de restaurantes para alimentação subsidiada a estudantes;

VI – conceder auxílio a projetos que promovam a inclusão digital dos estudantes.

Art. 2º O Fundo instituído no art. 1º desta Lei contará com os seguintes recursos:

I – recursos consignados no Orçamento da União;

II – doações de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, que poderão ser deduzidas do imposto de renda devido e da contribuição social devida sobre o lucro líquido, até o limite de um por cento;

III – outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 3º Compete ao órgão gestor do Fundo, a ser designado pelo Presidente da República:

I – coordenar a formulação das políticas e diretrizes gerais que orientarão as aplicações do Fundo;

II – definir os critérios que caracterizem os estudantes de baixa renda beneficiários;

III – selecionar programas e ações a serem financiados com recursos do Fundo;

IV – acompanhar os resultados da execução dos programas e das ações financiados com recursos do Fundo;

V – dar publicidade, com periodicidade estabelecida, dos critérios de alocação e de uso dos recursos do Fundo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A democratização da educação superior tem múltiplas vertentes. Ampliar o acesso aos cursos superiores para camadas mais amplas da população significa promover a afirmação da cidadania e dar efetividade ao princípio de igualdade de oportunidades. Mas a garantia do acesso é insuficiente. Programas que incentivam o ingresso na educação superior de estudantes oriundos das camadas mais pobres da população são altamente meritórios e carregados de justiça social. Mas devem estar acompanhados de ações que promovam a permanência desses estudantes ao longo dessa etapa de sua trajetória escolar.

A falta de recursos que leva um estudante a ser contemplado por um programa público de acesso à educação superior não pode ser ela mesma, em seguida, causa de abandono dos estudos.

O objetivo do presente projeto de lei é reforçar a vertente da permanência, criando um fundo de recursos públicos destinado a enfrentar áreas em que a carência econômica dos estudantes se faz sentir de modo mais forte: a moradia, questão básica para os que mudam de cidade para estudar; os recursos para a própria subsistência, transporte e alimentação; a assistência à saúde; a necessidade de aquisição de material de estudos; e o imperativo de inclusão no mundo tecnológico da informática.

Trata-se de uma proposta que não implica renúncia fiscal, mas no deslocamento de receitas para uma área específica de gastos públicos, socialmente relevante e com grande potencial para mobilização do empresariado nacional.

Estas são as razões que inspiram a proposição, cuja importância certamente haverá de ser reconhecida pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o necessário apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2006.

Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

#### **I - RELATÓRIO**

O presente projeto, de autoria da Deputada Professora Raquel Teixeira, *institui o Fundo Nacional de Assistência ao estudante de Nível Superior – FUNAES*.

O Fundo destina-se aos estudantes de baixa renda, das instituições públicas de ensino superior, tendo como objetivos: apoiar os projetos de moradia estudantil, a concessão de bolsas de manutenção, a implementação de projetos de assistência à saúde e de restaurantes para alimentação subsidiada, a aquisição de material didático e de pesquisa, e promover projetos de inclusão digital dos estudantes.

Os recursos para a constituição do Fundo serão advindos do Orçamento da União, de doações de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, que poderão ser deduzidas do imposto de renda e da contribuição social devidos sobre o lucro líquido, até o limite de um por cento, e de outras receitas.

O órgão gestor do Fundo será designado pelo Presidente da República e terá por competência a coordenação da formulação das políticas e diretrizes gerais do Fundo, a definição de critérios que definem os estudantes de baixa renda e a seleção, acompanhamento e publicidade dos programas e ações financiados pelo Fundo.

Na Justificação destaca a Autora:

***“Programas que incentivam o ingresso na educação superior de estudantes oriundos das camadas mais pobres da população são altamente meritórios e carregados de justiça social. Mas devem estar acompanhados de ações que promovam a permanência desses estudantes ao longo dessa etapa de sua trajetória escolar”.***

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 19/04/2007 a 02/05/2007. Encerrado o prazo não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

As primeiras notícias de assistência ao educando remontam ao ano de 1938, quando em Circular da Casa do Estudante do Brasil, divulgada no II Congresso Nacional dos Estudantes, ocorrido no Rio de Janeiro, em dezembro daquele ano, foi publicada a relação de sessenta teses a serem discutidas naquele evento sobre a situação dos estudantes brasileiros. Dentre elas destacava-se a situação econômica dos estudantes com as seguintes temáticas: problemas de habitação, cidades universitárias, casas de estudantes, problemas de alimentação e assistência médica, dentária e judiciária.

Em 1962 o Conselho da União Nacional de Estudantes publicou o resultados das reuniões das comissões que discutiram a Reforma Universitária, dentre elas a Comissão de Política de Assistência Cultural e Material ao Estudante. Os principais pontos destacados foram a criação de gráficas universitárias para impressão de jornais, revistas, apostilhas e livros, com a venda nas cooperativas; assistência médica; assistência habitacional, através da criação de condições para a organização de casas de estudantes, pelas entidades estudantis e incremento e difusão de restaurantes de estudantes.

À medida que surgiram as universidades públicas, e a maioria absoluta, nas capitais dos Estados, os estudantes oriundos do interior, enfrentavam as primeiras dificuldades de moradia e alimentação. Surgiram as casas de estudante com o objetivo primordial de alojar estudantes procedentes das cidades e vilas interioranas. Os restaurantes universitários, conhecidos como RUs, ofereciam refeições a preços subsidiados e em algumas universidades, através da Secretaria de Assuntos Estudantis, havia atendimento médico e dentário. Os alunos com dificuldades econômicas tinham preferência nos atendimentos e eram acompanhados por assistentes sociais que faziam uma pré-avaliação da carência.

Algumas universidades mantém até hoje, as residências ou alojamentos e continuam oferecendo em seus restaurantes, refeições com valor reduzido. Mas, a situação dramática das universidades públicas federais, nos últimos anos, com falta de verbas para manutenção, teve repercussão devastadora na infra-estrutura dos nossos centros de excelência. Algumas das instalações não chegaram a ser executadas e outras, estão funcionando em situação precária.

Este projeto, ora em análise, é oportuno, e pode salvar esta estrutura de apoio, sempre demandada, algumas vezes atendida e hoje, reconhecidamente compreendida. A certeza absoluta de sua relevância para a manutenção dos jovens que enfrentam dificuldades econômicas nos faz aplaudir a iniciativa.

Votamos, favoravelmente, ao PL nº 7.501, de 2006, por sua propriedade e mérito valor, entretanto, alertamos à Comissão de Finanças e Tributação, quando

da apreciação desta matéria, para o art. 2º, II que inclui dentre os recursos que comporão o FUNAES, a doação de pessoas jurídicas com base no lucro real, que poderão ser deduzidas do imposto de renda devido e da contribuição social devida sobre o lucro líquido, até o limite de um por cento. Poderíamos substituir o imposto de renda pela receita não compartilhada da União? Assim, não criariamos dificuldades aos estados e municípios e talvez pudéssemos ampliar a receita do FUNAES, com o recolhimento do mesmo percentual de um por cento sobre as contribuições já existentes.

Registraremos nossa dúvida embora ela não interfira no nosso voto favorável e na nossa apreciação pelo reconhecido mérito da matéria, ora em análise.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2007.

Deputado **RAUL HENRY**

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.501/06, nos termos do parecer do relator, Deputado Raul Henry.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Frank Aguiar e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Alex Canziani, Alice Portugal, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clodovil Hernandes, Clóvis Fecury, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nice Lobão, Paulo Renato Souza, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Amin, Angela Portela, Eliene Lima, Elismar Prado, Gilmar Machado, Jorginho Maluly e Lira Maia.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2007.

Deputado **GASTÃO VIEIRA**  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**